



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.953/2005

Súmula – Dispõe sobre a criação de um Ponto de Táxi e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica Criado um Ponto de Táxi, para um veículo, na Rua da Liberdade, entre a Av. Nossa Senhora da Luz e Cel. Manoel Ferreira Bello, em frente ao bar do Tônico.

Artigo 2º - O Ponto de Táxi ora criado e os pretendentes quanto a sua exploração, deverão obedecer a legislação pertinente, principalmente a Lei nº 1.593/99 de 12 de agosto de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 de novembro de 2005.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 01/12/05
Jornal: Diário do Povo